



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA  
GABINETE DA PREFEITA

**LEI MUNICIPAL Nº 615/2021, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021.**

*Autoriza o Poder Executivo a conceder isenção e redução de Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN –, de Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU – e de Imposto sobre a transmissão Inter Vivos de bens imóveis – ITBI – para empreendimentos habitacionais de interesse social incluídos nos programas vinculados à política habitacional municipal, estadual e federal, e dá outras providências.*

**FRANCINETI MARIA RODRIGUES CARVALHO, PREFEITA MUNICIPAL DE ABAETETUBA**, Estado do Pará, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 63, inciso I, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a adotar as providências previstas nesta Lei, necessárias à participação do Município nos empreendimentos habitacionais de interesse social, incluídos nos programas vinculados à política habitacional municipal, estadual e federal, especialmente o Programa Casa Verde e Amarela, instituído pela Lei nº 14.118 de 12 de janeiro de 2021, objetivando diminuir o déficit habitacional da população de baixa renda do município.

**Art. 2º.** O plano de incentivos de que trata esta Lei tem como objetivos principais:

I - Atender às famílias que deverão ser removidas das áreas de risco ou áreas consideradas inadequadas à habitação;

II - Reduzir o déficit habitacional da população de baixa renda;

III - Fomentar a participação da iniciativa privada na execução de projetos destinados à solução dos problemas habitacionais no Município de Abaetetuba.

**Art. 3º.** A construção de empreendimentos destinados ao Programa Casa Verde e Amarela e demais empreendimentos habitacionais de interesse social, incluídos nos programas vinculados à política habitacional municipal, estadual e federal, terão os seguintes incentivos fiscais referentes ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN – e Imposto sobre a transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis – ITBI:



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA**  
**GABINETE DA PREFEITA**

I - Isenção para os empreendimentos destinados às famílias que possuem renda igual ou inferior a 03 (três) salários mínimos;

II - Redução de 50% (cinquenta por cento) para os empreendimentos destinados às famílias que possuam renda superior a 03 (três) salários mínimos e igual ou inferior a 10 (dez) salários mínimos.

**§1º.** As isenções e reduções referidas no caput deste artigo vigorarão durante a fase de execução das obras vinculadas ao Programa a que se refere esta Lei

**§2º.** As isenções e reduções sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, previstas neste artigo abrangem os serviços descritos no item 7º e seus subitens, da Lista de Serviços Anexa à Lei nº 504/2017 de 26 de Dezembro de 2017 (Código Tributário do Município de Abaetetuba).

**§3º.** As isenções e descontos previstos neste artigo para o Imposto sobre a Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis – ITBI – aplicar-se-ão uma única vez ao imóvel vinculado ao Programa.

**Art. 4º.** Para efeito de aplicação desta Lei, entendem-se por empreendimentos habitacionais de interesse social aqueles expressamente reconhecidos pela Secretaria Municipal de Obras e Viação Pública como inseridos na política habitacional municipal, estadual e federal, destinados à população com renda de até 10 (dez) salários mínimos.

**Art. 5º.** O valor do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN, objeto da isenção de que trata o Art. 3º não poderá ser incluído no custo final da obra a ser financiado ao mutuário.

**Art. 6º.** Ficam isentas do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU – as edificações mencionadas no Art. 4º da presente Lei, exclusivamente no período em que estejam sendo construídas, na forma do regulamento específico.

**Art. 7º.** O pedido de reconhecimento de isenção ou redução prevista nesta Lei será analisado pela Secretaria Municipal de Finanças, após o pronunciamento da Secretaria Municipal de Obras e Viação Pública, nos termos da legislação vigente.

**Art. 8º.** Para que possam usufruir das vantagens descritas nesta Lei, as empresas que aderirem ao Programa Casa Verde e Amarela deverão em contrapartida:

I - Prioritariamente, buscar mão-de-obra local cadastrada no SINE – Sistema Nacional de Emprego – com apoio da Secretaria Municipal de Assistência Social, devendo somente contratar outros trabalhadores na hipótese de indisponibilidade no cadastro do Município;

II - Priorizar a aquisição de insumos a serem utilizados nas obras no Município de Abaetetuba, admitindo-se recorrer a outras praças apenas quando ficar patente a inexistência do produto neste Município ou, ainda que existentes, tenham seus preços superiores aos de outras praças, mediante pesquisa devidamente documentada;

III - Estar em posse de alvará de licenciamento da obra.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA**  
**GABINETE DA PREFEITA**

**Art. 9º.** Fica autorizado o Município a firmar parcerias, convênios e outros contratos para fomentar a produção de habitações destinadas a famílias de baixa renda.

**Art. 10.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

*Gabinete da Prefeita de Abaetetuba, Estado do Pará, em 16 de Dezembro de 2021.*

**FRANCINETI MARIA RODRIGUES CARVALHO**  
**Prefeita Municipal de Abaetetuba**